



## EDITAL Nº 007/2023-PMU

### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCORRER A BOLSAS DE ESTUDOS DE MESTRADO CONCEDIDAS PELA CAPES/CNPq

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.pmu.uem.br> no dia 11/04/2023.

Simone Giacomini G. dos Santos  
Secretária

O Prof. Dr. Marcus Alessi Bittencourt, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria no. 76/2010-CAPES;  
Considerando a Portaria Conjunta no. 1/2010 – CNPq/CAPES;  
Considerando o Ofício Circular 7/2011/DPB/CAPES;  
Considerando a Portaria no. 007/2010-PPG/UEM;  
Considerando as decisões tomadas pela Comissão de Bolsas do PMU em 11/04/2023;

#### TORNA PÚBLICA

a abertura de inscrições de discentes do PMU para concorrer a bolsas de estudos de mestrado concedidas pela CAPES/CNPq conforme o seguinte:

**Artigo 1º** – Ficarão abertas, no dia 12 de Abril de 2023, as inscrições de discentes do PMU para concorrer a bolsas de estudos de Mestrado concedidas pela CAPES/CNPq disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UEM ao PMU.

**§1º** – poderão se inscrever os discentes regularmente matriculados no programa na data deste edital.

**§2º** – serão ofertadas por meio deste edital as bolsas disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UEM ao PMU (dentro bolsas de Demanda Social disponibilizadas pela Capes ao PMU e quaisquer outras bolsas Capes/CNPq disponíveis) cuja vigência se iniciar durante o período entre abril de 2023 e abril de 2024.

**§3º** – as bolsas referentes a este edital serão concedidas por um período de doze meses a partir de abril de 2023, após o qual novo edital de concorrência será aberto;

**§4º** – o discente contemplado por bolsa que defender sua dissertação antes do término da vigência da mesma terá a sua bolsa transferida para o próximo discente classificado na lista de espera resultante deste processo de seleção, o qual gozará da bolsa pelo prazo remanescente do período de doze meses mencionado no §3º.



**Artigo 2º** – Os requisitos do pós-graduando para a concessão da bolsa são aqueles constantes do Art. 9º da Portaria nº 76/2010 da CAPES, considerando-se ainda a Portaria Conjunta nº 1/2010 – CNPq/CAPES e o Ofício Circular 7/2011/DPB/CAPES.

**Parágrafo único** – a inobservância da regulamentação citada no caput deste artigo implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata pelo bolsista dos recursos recebidos, de acordo com as leis competentes.

**Artigo 3º** – Para efetivar a inscrição, o discente deverá preencher e enviar, por meio do formulário digital (Google Forms) disponível no site do PMU na página <<http://www.pmu.uem.br/secretaria/bolsas-capes>>, os seguintes documentos em formato PDF:

- a) Ficha e Declaração de Inscrição (Anexo I deste edital);
- b) Termo de Compromisso devidamente assinado (Anexo II deste edital);

**Artigo 4º** – A seleção dos bolsistas será realizada pela Comissão de Bolsas designada pelo Conselho Acadêmico do PMU por meio da Portaria 003/2023-PMU utilizando-se a pontuação obtida por cada candidato a bolsa em seu respectivo Exame de Seleção para Ingresso no Curso de Mestrado do PMU (Edital 008/2021-PMU para a Turma 2021, Edital 005/2022-PMU para a Turma 2022, e Edital 005/2023-PMU para a Turma 2023).

**Parágrafo único** – em caso de empate, os critérios para desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) senioridade no Programa;
- b) maior nota na Prova Escrita;
- c) maior idade;

**Artigo 5º** – O resultado da seleção dos bolsistas será publicado no dia 12/04/2023. Os bolsistas aprovados deverão preencher documentação adicional e providenciar uma conta bancária no Banco do Brasil que esteja ativa e tenha titularidade do beneficiário da bolsa e que não seja conta salário, conta poupança, conta fácil ou aberta por aplicativo.

**Parágrafo único** – o discente selecionado que não cumprir os requisitos apontados no Artigo 2º deste edital ou não providenciar a documentação e a conta bancária necessárias será considerado desclassificado, sendo a respectiva bolsa transferida para o próximo discente classificado na lista de espera resultante deste processo de seleção.

**Artigo 6º** – Após seis meses do início da concessão das bolsas, os bolsistas terão os seus progressos acadêmicos no curso de mestrado avaliados pela Comissão de Bolsas do PMU, que verificará se o bolsista:

- I) será ou foi capaz de cumprir integralmente a carga horária de disciplinas do curso até o final do seu primeiro ano de curso e com obtenção de conceitos maiores ou iguais a B.
- II) está sendo diligente nas sessões de orientação e mantendo progresso adequado em sua pesquisa de dissertação de mestrado, conforme atestado em parecer fornecido à Comissão de Bolsas do PMU pelo seu respectivo orientador acadêmico.



**Parágrafo único** – na avaliação a que se refere o caput deste artigo, o bolsista cujo progresso acadêmico for considerado insuficiente pela Comissão de Bolsas do PMU perderá a sua bolsa, que será transferida para o próximo discente classificado na lista de espera resultante deste processo de seleção, o qual gozará da bolsa pelo prazo remanescente do período de doze meses mencionado no §3º do Artigo 1º deste Edital.

**Artigo 7º** – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Ficha de Inscrição)
- b) Anexo II (Termo de Compromisso)

**Artigo 8º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PMU, ouvida a Comissão de Bolsas do PMU.

PUBLIQUE-SE.  
DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de abril de 2023.



Prof. Dr. Marcus Alessi Bittencourt  
Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Música



## ANEXO I

### FICHA E DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE BOLSAS – MESTRADO – 2023

Nome: \_\_\_\_\_

Orientador(a): \_\_\_\_\_

Ano de Ingresso: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cel. \_\_\_\_\_

Possui Vínculo Empregatício:

SIM

NÃO

Maringá-PR, 12 de abril de 2023.

Declaro conhecer todas as normas e regras estabelecidas pelo Edital no. 007/2023-PMU e aceito submeter-me a elas.

Assinatura:



## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade Estadual de Maringá no Programa de Pós-Graduação em Música sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de Mestrado, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa):** \_\_\_\_\_

**Local e data:** \_\_\_\_\_

<b>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</b>	<b>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</b>
_____	_____
<b>Carimbo e assinatura</b>	<b>Nome e assinatura</b>